



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

**LEI N.º. 1317/2023**

**DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

**CERTIDÃO**  
Certifico que a publicidade deste  
foi realizada por afixação no  
quadro de avisos da Prefeitura  
Municipal conforme determina  
a Lei Orgânica do Município.  
Em, 01/09/23  
*[Assinatura]*  
Amilton Teófilo de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração

**EMENTA:** *Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Carmópolis-SE e autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Anual de 2023 no valor de R\$ 180.051,28 (cento e oitenta mil, cinquenta e um reais e vinte oito centavos), e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, e de acordo com a pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente do Município de Carmópolis/SE o Crédito Especial, no valor de **R\$ 180.051,28 (cento e oitenta mil, cinquenta e um reais e vinte e oito centavos)** conforme dotação abaixo identificada:

<b>ENTE RECEBEDOR</b>	13.108.535/0001-22 - MUNICIPIO DE CARMÓPOLIS
<b>ÓRGÃO REPASSADOR</b>	308821 - MinC - Ministério da Cultura
<b>PROGRAMA</b>	30882120230002 - MINC - LEI PAULO GUSTAVO - MUNICIPIOS
<b>CÓDIGO DO PLANO DE AÇÃO</b>	30882120230002-012306
<b>MINC-LPG-MUNI-AUDIOVISUAL</b>	R\$ 128.142,50
<b>MINC-LPG-MUNI-OUTRAS</b>	R\$ 51.908,78

<b>UO: 25066 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
2041	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO	R\$ 180.051,28
<b>ELEMENTO</b>	<b>NOME</b>	
33903100	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outros	
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
33504100	Fomento a Instituições Sem Fins Lucrativos	
33604100	Fomento a Instituições Sem Com Lucrativos	



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

**Art. 2º.** Os recursos necessários para cobertura dos Créditos Especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº. 195, de 08 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo – LPG, conforme Dotação Orçamentária mencionada no Artigo 1º.

**Art. 3º.** A Classificação Orçamentária da Despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do Crédito mencionado no Art. 1º, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observando o disposto contido no Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º.** A cobertura das despesas autorizadas pelo Art.1º da presente Lei, correrão por conta de excesso de arrecadação na forma do inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64 e/ou por ocasião de anulação de despesas orçamentárias (parcial ou total), transposição de uma à outra Dotação Orçamentária, bem como, utilizando recursos de outras fontes, estando ainda autorizado a suplementar de acordo com o Orçamento vigente.

**Art. 5º.** As despesas do Art. 1º desta Lei passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual 2022-2025) – Lei nº. 1.186/2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contida na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) – Lei nº. 1284/2022.

**Art. 6º.** Para efeito de cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, no valor de até 80% (oitenta por cento) do valor total do crédito evidenciado no Art. 1º desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis,** em 01 de setembro de 2023.

*ESMERALDA MARA SILVA CRUZ*

Prefeita Municipal